JORNAL OFICIAL

Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de AGUAÍ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado conformidade com a MP garantindo autenticidade, integridade. Eletronicamente em nº 2.200-2, de 2001, validade jurídica e integridade.

Prefeitura Municipal de Aguaí

Avenida Olinda Silveira Cruz Braga, 215 - CEP.: 13.863-230 - Aguaí-SP
Fone: (19) 3653-7100 – CNPJ: 46.425.229/0001-79

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899

Assinado de forma digital por CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS:28327963899
Dados: 2022.11.23 10:42:32 -03'00'

CLÉBER AUGUSTO DE MELO MARTINS
Chefe de Gabinete

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

DECRETO Nº 4.856, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022

"INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E ARBOVIROSES , APROVA SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Aguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município e,

Considerando as Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue publicadas pelo Ministério da Saúde em 2009 e a Portaria GM n. 2778 que revisa a relação de metas, com seus respectivos indicadores e a metodologia para a Fase de Avaliação do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA–VS) a qual integra as metas para controle da Dengue, Chikungunya e Zikavirus;

Considerando que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

Considerando que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito Aedes Aegypti, sendo necessária a implantação de combate à Dengue, Chikungunya e Zika vírus;

Considerando que a proliferação do mosquito Aedes aegypti pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika vírus, trazendo problemas de saúde pública; e, por fim,

Considerando a necessidade de se criar um fórum apropriado, com o envolvimento dos mais diversos segmentos da sociedade civil, destinada à discussão, elaboração e proposição de medidas de combate ao mosquito Aedes aegypti.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Considerando os elementos constantes do Ofício nº 982/2022-adm, da Secretaria Municipal de Saúde, acerca de solicitação para instituição de Comitê Gestor Intersetorial, consoante ainda à Comunicação Interna nº 040/2022-VS (onde a Gerência de Vigilância em Saúde disserta sobre a necessidade de se instituir o Comitê Gestor Intersetorial da Arbovirose, no Município de Aguaí, sob gestão da Secretaria Municipal de Saúde)**;**

DECRETA

Art. 1º. FICA INSTITUÍDO O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE COMBATE A DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKAVIRUS E ARBOVIROSES DE AGUAÍ, o qual tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus, e Arboviroses.

Art. 2º. Compete ao Comitê instituído pelo artigo anterior:

I - Implementar, acompanhar e avaliar as ações de combate ao mosquito Aedes Aegypti, auxiliando na implementação das ações de educação em saúde;
II - Integrar as ações de promoção, prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus a serem desenvolvidas pelo setor de Controle de Vetores, Gerência de Vigilância em Saúde e seus segmentos, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, com apoio dos Agentes Comunitários de Saúde;
III - Propor mecanismos que possibilitem a plena execução das ações de combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus, auxiliando na implementação das ações de mobilização social.

Parágrafo Único. A principal atividade do Comitê será o acompanhamento e a proposição de ações de mobilização social para prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika Vírus no âmbito do município

Art. 3º. Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e ZikaVirus na forma do anexo único que integra este Decreto.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Art. 4º. O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estrutura:

I – Coordenação administrativa
II – Câmara Técnica da Secretaria de Saúde
III – Assembleia Colegiada

Art. 5º. A Coordenação Administrativa será constituída pela Secretária Municipal de Saúde, podendo ser estendida, conforme Instrução Normativa editada pela Pasta.

Art. 6º. A Câmara Técnica da Secretaria de Saúde será composta pelos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Saúde;
II – Gerente de Vigilância em Saúde;
III – Coordenador de Vigilância Ambiental (Controle de Endemias);
IV – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
V – Coordenador de Vigilância Sanitária;
VI – Gerente de Atenção Básica;
VII – Gerente de Urgência e Emergência;
VIII – Outras, cujas indicações forem aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 7º. A Assembleia Colegiada será constituída por um membro designado pelos Secretários de cada pasta do Governo, sendo que o mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por outro membro designado por sua Secretaria, devendo o responsável pela Secretaria comunicar à Coordenação do Comitê.

Art. 8º. A participação no Comitê será considerada como de "serviços relevantes prestados ao Município", não ensejando remuneração.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Parágrafo único. A composição nominal dos membros do Comité dar-se-á mediante Ato da Secretaria Municipal de Saúde, Instrução Normativa, devidamente publicada em Diário Oficial do Município.

Art. 9º. As Secretarias deverão indicar um titular e um suplente para atuarem como membros no referido Comitê e garantir a presença do titular e no caso da participação do suplente, o mesmo deverá comunicar ao titular o discutido em reunião.

Art. 10. O Comitê reunir-se-á bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados por seu Coordenador ou por autoridade municipal envolvida nas ações de Combate às Arboviroses.

Parágrafo Único. Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do Comitê representantes de outros órgãos da Administração Pública e, se necessário, pessoas denotório saber sobre as ações.

Art. 11. O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue poderá iniciar as reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia.

Parágrafo Único. As decisões do Comitê de Combate à Dengue serão aprovadas por maioria simples.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Getúlio Vargas, 23 de Novembro de 2022, 133º Ano de Fundação e 77º de Emancipação Política do Município.

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Aguaí, aos Vinte e Três Dias do Mês de Novembro do Ano Dois Mil e Vinte e Dois.

CLEBER AUGUSTO DE MELO MARTINS

CHEFE DE GABINETE

ANEXO ÚNICO – DECRETO MUNICIPAL Nº 4856/2022

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE COMBATE À DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS E ARBOVIROSES.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E DIFINIÇÃO

Art. 1º - O Comitê Gestor Intersetorial de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Arboviroses, instância consultiva e propositiva para questões relativas ao controle e prevenção da dengue, Chikungunya e Zika Vírus, e arboviroses em geral, reger-se-á por este Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, e tem por finalidade coordenar a implementação, em nível municipal, das ações de educação em saúde e mobilização social voltados ao controle das doenças.

§ 1º - O Comitê foi constituído visando à mobilização e participação de diferentes secretarias da Prefeitura Municipal e dos diversos seguimentos da comunidade nas ações de controle da Dengue, tendo funções consultivas e deliberativas no âmbito de suas competências.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Art. 2º - Comitê Intersetorial tem por finalidade:

I - Monitorar e avaliar o Plano de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

II - Assegurar a execução do Plano Municipal de Contingência de combate ao Aedes aegypti.

III - Apresentar propostas de políticas municipais e parcerias entre a sociedade civil e órgãos públicos referentes à prevenção e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

IV - Desenvolver práticas educativas tendo por base as ações de comunicação, imprescindíveis para fomentar os processos de mobilização e adesão das pessoas da sociedade organizada, de maneira consciente e voluntária para o enfrentamento e controle da Dengue, Chikungunya e Zika.

V - Acompanhar as operações de combate ao vetor, tendo como objetivo as ações intersetoriais para manutenção do índice de infestação larvária (IB) inferiores a 1%, segundo o PNCD;

VI - O desenvolvimento de campanhas de informação e de mobilização dos munícipes, a fim de que, haja no processo de conscientização da população, melhor entendimento na manutenção do ambiente doméstico livre de potenciais criadouros do mosquito transmissor da Dengue;

VII - O fortalecimento da Vigilância Epidemiológica e Entomológica para ampliar a capacidade de detecção precoce de surtos da doença;

VIII - Acompanhar e assessorar as ações de saneamento ambiental para um efetivo controle do ***Aedes aegypti***, buscando garantir um fornecimento contínuo de água, sua correta armazenagem no domicílio, além da coleta e destinação adequada dos materiais inservíveis (reciclagem) do município que são importantes criadouros do vetor;

IX. Acompanhar e assessorar a elaboração de instrumentos legais que orientem as ações do Poder Público Municipal na solução dos problemas encontrados na execução das atividades de prevenção e controle da Dengue;

X. Adotar mecanismos de divulgação (imprensa, mídias etc), durante o ano todo, na prevenção e controle da Dengue;

XI. Assessorar e fomentar programas de educação em saúde e mobilização social, visando promover a remoção de recipientes nos domicílios que possam se transformar em criadouros do mosquito, a vedação dos reservatórios e caixas d'água além da desobstrução de calhas, lajes e ralos;

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

XII. A integração das ações de controle da Dengue na Atenção Básica, com mobilização de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e toda equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF);

XIII. Implementar ações educativas contra a Dengue na rede de ensino do município.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - O Comitê Intersetorial de Combate à Dengue terá a seguinte estruturaadministrativa:

I - Coordenação Administrativa.

II – Câmara Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

III - Assembleia Colegiada.

Art. 4º - A Coordenação Administrativa será constituída pela Secretária Municipal de Saúde de Aguaí, podendo ser estendida a qualquer tempo.

Parágrafo único. Em caso de faltas ou impedimentos, ficará como suplente o gerente da Vigilância em Saúde, para conduzir as atribuições conferidas ao Coordenador.

Art. 5º - As funções com as suas respectivas atribuições da Coordenação Administrativa serão os seguintes:

a) Coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

b) Convocar as reuniões ordinárias segundo o calendário anual pré-estabelecido(bimestral), e as reuniões extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência;

c) Representar o Comitê em reuniões, em convocações por autoridades e em eventos, cujos temas estejam relacionados direta ou indiretamente ao combate à Dengue nomunicípio.

Art. 6º - Fica criada a função de Secretário do Comitê, que terá como atribuições:

a) Redigir as atas das reuniões e cuidar para que cópias das

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

mesmas sejam encaminhadas aos membros para o prévio conhecimento, até uma semana após o dia das reuniões, a fim de que, na reunião ordinária seguinte, seja realizada a aprovação das mesmas.

b) Atuar junto à Secretaria Municipal da Saúde para a compilação, arquivamento e tramitação de documentos e correspondências do Comitê, a fim de obter conhecimento e providências das partes interessadas;

Art. 7º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde será composta serácomposta pelos seguintes representantes:

I – Secretária Municipal de Saúde;
II – Gerente de Vigilância em Saúde;
III – Coordenador de Vigilância Ambiental (Controle de Endemias);
IV – Coordenador de Vigilância Epidemiológica;
V – Coordenador de Vigilância Sanitária;
VI – Gerente de Atenção Básica;
VII – Gerente de Urgência e Emergência;
VIII – Outras, cujas indicações forem aceitas pelos membros da Câmara Técnica.

Art. 8º - A Câmara Técnica da Secretaria Municipal da Saúde poderá executar osseguintes procedimentos:

a) Assessorar na elaboração do Plano Municipal de contingência no controle de epidemias de Dengue; Chikungunya e Zika vírus.
b) Acompanhar a ocorrência de casos e óbitos por dengue, Chikungunya e Zika vírus no Município;
c) Acompanhar os indicadores entomológicos do município;
d) Manter a mídia permanentemente informada, por meio de comunicados ou
notas técnicas, quanto à situação atual das ações integradas de educação em saúde, comunicação e mobilização social e resultados alcançados.

Art. 9º - A Assembleia Colegiada será constituída por um membro designado pelos Secretários de cada pasta do Governo, sendo que o mandato será indeterminado, podendo ser substituído a qualquer tempo por

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

outro membro designado por sua Secretaria, devendo o responsável pela Secretaria comunicar à Coordenação do Comitê.

Parágrafo Único - No caso de um membro integrante do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue, no período de 12 meses, se ausentar por 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, não justificadas por escrito, o Coordenador do Comitê se obriga a informar, também por escrito, ao Secretário da pasta ou Instituição, para que o seu representante seja notificado e substituído.

CAP.IV - DA COMPETÊNCIA.

Art. 10 - Compete ao Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus:

I. Conhecer e divulgar a situação epidemiológica e entomológica do município;

II. Auxilar na implementação das ações Intersetorias das Secretarias que compõem o Comitê;

II. Auxiliar na implementação das ações de educação em saúde;

III. Auxiliar na implementação das ações de mobilização social.

CAPÍTULO V - DOS PROCEDIMENTOS.

Art. 11 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Arbovirores poderá criar subcomitês de áreas afins.

Art. 12 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Arboviroses deverá se reunir bimestralmente e extraordinariamente, sempre que convocados pelo Coordenador ou por maioria simples dos seus membros.

Art. 13 - Propostas de alterações do regimento interno do Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Arboviroses, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Saúde para parecer e oportuno encaminhamento.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

JORNAL OFICIAL
Diário Eletrônico Oficial
www.aguai.sp.gov.br

Art. 14 - O Comitê Municipal de Combate à Dengue, Chikungunya e Zika Vírus e Arboviroses poderá iniciar suas reuniões com a presença de qualquer número de membros convocados para as pautas do dia;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelos membros do Comitê.

Art. 16 - O presente Regimento Interno, no que condiz com as ações técnicas, poderá ser alterado, mediante proposta da Câmara Técnica.

Art. 17 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.